



**LEI Nº. 3.106 / 2013**

***Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA III” e dá outras providências.***

**OSMAR ANTUNES**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 15 de Abril de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito deste Município, o **“PROGRAMA EMERGENCIAL FORTALECENDO A CIDADANIA III”** de caráter sócio-assistencial a ser coordenado pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES, com apoio das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Obras e Serviços Municipais, Planejamento e da Educação, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 20 (vinte) trabalhadores, sendo 10 de sexo masculino e 10 do sexo feminino e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

**§ 1º** - Caberão aos órgãos envolvidos na realização do programa as seguintes atividades:

- a) A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a divulgação do programa, inscrição, seleção e publicação do resultado da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º da presente lei;
- b) A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais caberá a disposição dos equipamentos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho;
- c) A Secretaria Municipal de Planejamento caberá o auxílio na elaboração do Plano de Trabalho e na logística;
- d) À Secretaria Municipal da Educação caberá auxiliar nos cursos/palestras, disponibilizando espaço físico (sala) e equipamentos para realização das mesmas;
- e) Ao Fundo Social de Solidariedade caberá a Coordenação Geral do Programa, Controle do pagamento das bolsas, avaliação, elaboração de relatórios e prestação de contas, com auxílio dos demais órgãos envolvidos;

**§ 2º** - Do total de vagas previstas no “caput” deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

**I** – 1 vaga para os egressos do sistema penitenciário do Município;

**II** – 1 vaga para pessoas com necessidades especiais.

**III** – 1 vagas para pessoas selecionadas e indicadas pelo CAPS



§ 3º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Chavantes poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - O Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA III” consiste:

**I** – na concessão de bolsa no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

**II** – na concessão de seguro de acidentes pessoais;

**Parágrafo Único** - Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo, serão concedidos aos participantes por um período de 90 (noventa) dias, a partir da data de promulgação da presente, podendo ser prorrogada por igual período.

**Artigo 3º** - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

**I** – Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;

**II** – Domicílio no Município há pelo menos 02 (dois) ano;

**III** – que não seja aposentado ou que receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a institutos de previdência;

**IV** – Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

**Parágrafo Único** - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

**I** – **Maior tempo de desemprego;**

**II** – **Maior encargo familiar, (menor renda per capita);**

**III** – **Maior idade;**

**Artigo 4º** - A jornada de atividades no programa, será de 05 (cinco) horas diárias;

§ 1º - É obrigatória a participação em cursos de qualificação e capacitação ou palestras como ética em meio ambiente, tabagismo e alcoolismo, motivação pessoal e outras a serem desenvolvidas em horário oposto da jornada de atividades;

§ 2º - A carga horária dos cursos e palestras deverá ter o mínimo de 60 (sessenta); horas durante o período de vigência programa.

§ 3º - Serão excluídos do programa, aqueles que não cumprirem as determinações do regulamento interno.

**Artigo 5º** - A participação do bolsista no Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA III”, implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, em tarefas de



auxílio na conservação de áreas verdes, de esportes e lazer e paisagismo, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo Município.

**Artigo 6º** - Para atendimento das despesas decorrentes da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder a abertura de CRÉDITO ESPECIAL em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

**Parágrafo Único** - O detalhamento da despesa deverá ser composto pela Função 04- Administração, Sub Função 122-Administração Geral, o qual será composta pelo seguinte desdobramento:

02 **PODER EXECUTIVO**  
09 **SECRETARIA MUNIC.DE DESENV.SOCIAL**  
04 **FMAS-Manutenção dos Serv.Sociais Gerais**  
*Fonte 01 – 3.3.90.36.08 – Bolsa de iniciação ao trabalho .....R\$21.000,00*

**Artigo 7º** - Servirá de recursos para cobertura do presente crédito, o produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 **PODER EXECUTIVO**  
07 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
01 **COORD. SECRET.. MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**  
*Ficha 239 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 4.000,00*  
*02 Desporto Amador*  
*Ficha 248 – 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – PF. ....R\$ 9.000,00*  
*04 Parque Municipal Dª Zica – Jardim das Paineiras*  
*Ficha 255 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF. ....R\$ 8.000,00*

**Artigo 8º** - As despesas para com o seguro de acidente de trabalho correrão por conta de dotações do orçamento vigente da Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social.

**Artigo 9º** - O Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA III” será disciplinado por Plano de Trabalho a ser elaborado pelos órgãos envolvidos, devendo ser aprovado pela presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município e pela Executiva Municipal.

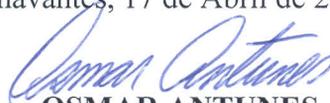
**Artigo 10** – Fica autorizado o Executivo Municipal a promover os devidos ajustes nas peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

**Artigo 11** - Fica, também autorizado, se necessário, a suplementação do presente crédito especial, através de decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Chavantes, 17 de Abril de 2013.

  
**OSMAR ANTUNES**  
**Prefeito Municipal**